



ACADEMIA PERNAMBUCANA DE MEDICINA VETERINÁRIA REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Academia Pernambucana de Medicina Veterinária, instituição fundada em 14 de junho de 2001, doravante designada ACADEMIA, é associação civil, cultural, científica e social, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.056.058/0001-70, com sede na Rua Conselheiro Theodoro, nº 460, Zumbi e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Este Regimento estabelece as normas complementares e funcionais da Academia Pernambucana de Medicina Veterinária, respeitando integralmente as disposições contidas no Estatuto.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA ACADEMIA

Art. 3º - O patronato da Academia é composto por 30 cadeiras. Os primeiros vinte patronos foram escolhidos entre os pioneiros e que prestaram relevantes serviços à medicina veterinária pernambucana. As dez cadeiras restantes, foram preenchidas por ocasião do falecimento dos dez primeiros acadêmicos fundadores, os quais passariam de acadêmicos para patronos.

Parágrafo único - A Galeria de Patronos da Academia, consta de fotografias emolduradas, em tamanho 29cm x 20cm, e apostas em lugar de destaque da sede, representando todos os Patronos e respectivas cadeiras.

Art. 4º - A Academia é composta pelos Acadêmicos Titulares, e membros Eméritos, Correspondentes, Honorários e Beneméritos.

Art. 5º - Em caso de vacância da cadeira do Acadêmico Titular, o Presidente comunicará, oficialmente, o fato na sessão plenária seguinte a sua ocorrência, declarando aberta a vaga e fixando o prazo de dois meses para apresentação de candidatos ao seu preenchimento.

Art. 6º - São condições para concorrer à vaga de Acadêmico Titular:

- I. Ser formado em Medicina Veterinária por tempo não inferior a quinze anos e residir no Estado de Pernambuco;
- II. Ser possuidor de incontestável bom conceito social;
- III. Possuir atividade científica, profissional ou docente comprovada por títulos, trabalhos publicados e documentos, significando contribuição efetiva para o desenvolvimento da Medicina Veterinária ou benefício para a comunidade;
- IV. Mediante proposta de três Acadêmicos Titulares, exceto os membros da Comissão de Admissão, ou através de requerimento pessoal encaminhado à diretoria, expressando o desejo de integrar o quadro da Academia, indicando a vaga que pretende preencher e acompanhado de memorial.

Art. 7º - A Comissão de Admissão e de Cerimonial, procederá ao estudo do Memorial e demais qualificações do solicitante e, no prazo máximo de quinze dias, emitirá o parecer de habilitação dos candidatos e o devolverá à Presidência, que, por sua vez, o submeterá à Assembleia Geral.

Parágrafo único - Cada candidato será considerado habilitado, pela Comissão de Admissão, se obtiver desta, numa escala de 0 a 100, grau classificatório igual ou superior a 70 pontos.

Art. 8º - A admissão do Acadêmico Titular, em escrutínio secreto, dar-se-á mediante as seguintes condições:

- I. As cédulas utilizadas na votação serão identificadas com SIM e EM BRANCO e no ato da votação uma delas será colocada na sobrecarta, garantindo o caráter secreto da votação;
- II. O vencedor será aquele que obtiver maior número de sufrágios SIM, em votação individual e na faixa de maioria absoluta, considerado o número de eleitores aptos;
- III. Havendo mais de um candidato, o critério de desempate adotado obedecerá à sequência maior de tempo de formatura e idade mais elevada, sendo estas condições declaradas, obrigatoriamente, no parecer da Comissão de Admissão;
- IV. Apurada a eleição e proclamado seu resultado, o Presidente da Academia científicará o eleito.

Art. 9º - O prazo para posse do Acadêmico eleito será de seis meses, a contar da eleição, podendo ser prorrogado por mais noventa dias, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo Único - Esgotados os prazos sem que ocorra a posse, o Presidente declarará vaga a Cadeira e abrirá novo período de inscrição para o seu preenchimento.

Art. 10 – Não podendo o Acadêmico eleito, por motivo de caráter excepcional reconhecido pela Academia, comparecer pessoalmente para ser empossado, poderá fazê-lo por procuração outorgada a um Acadêmico, o qual, em sessão ordinária, fará a leitura do juramento, assinará o termo respectivo e lerá o discurso de posse.

Art. 11 – Qualquer acadêmico pode formalizar a Diretoria pedido de afastamento temporário por motivo de tratamento de saúde, para cumprir curso de pós-graduação fora do Estado de Pernambuco ou, pelo prazo de seis meses para cuidar de assuntos particulares.

§ 1º - O acadêmico afastado temporariamente não se desobriga da contribuição pecuniária à instituição.

§ 2º - A reintegração à Academia dar-se-á mediante solicitação por escrito à Presidência que decidirá favoravelmente *ad referendum* da Diretoria.

Art. 12 – Membros Eméritos: A Academia, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá conferir o título de membro Emérito ao Acadêmico Titular que não mais pretenda fazer parte dessa categoria, por motivos de idade avançada ou limitações de saúde.

Art. 13 – Membros Correspondentes: A Academia poderá conferir esse título aos Médicos Veterinários residentes no interior pernambucano, em outros estados da federação ou em outros países, que sejam membros de entidades científicas de comprovada idoneidade e prestígio internacional, ou ainda possuidor de títulos e autor de trabalhos de reconhecido valor e alta qualificação.

§ 1º - O ingresso de Membro Correspondente dar-se-á em sessão solene e será ele saudado por acadêmico designado pela Diretoria, no ato receberá Diploma e assinará termo relativo à investidura e, em seguida, pronunciará o discurso de aceitação.

§ 2º - Caso o proposto Membro Correspondente não possa comparecer à solenidade, poderá fazê-lo por autorização a qualquer dos acadêmicos que subscreveram a sua indicação, podendo, a critério da Diretoria, tudo ocorrer em sessão plenária ordinária.

§ 3º - Os Membros Correspondentes, eventualmente presentes, poderão assistir às sessões plenárias, usar da palavra, mas não terão direito a voto nas deliberações.

Art. 14 - Membros Honorários: A Academia poderá conferir o título de Membro Honorário a Médico Veterinário, brasileiro ou estrangeiro, em vida ou pós-morte, que venham a ser julgados dignos dessa homenagem por seus notáveis méritos culturais, científicos e tecnológicos.

Art. 15 – Membros Beneméritos: Este título será conferido a mecenas com a finalidade de retribuir contribuições materiais e será conferido em dois graus: Benemérito no grau de “Grande Colaborador” e Benemérito no grau de “Benfeitor da Academia”.

§ 1º - O título de Membro Benemérito no grau de Grande Colaborador será conferido ao brasileiro ou estrangeiro ou pessoa jurídica que fizer valioso donativo à Academia, habilitando-a a instituir prêmios ou a promover cursos de extensão cultural, ou, ainda, que subvencione as suas atividades.

§ 2º - O título de Membro Benemérito Grande Colaborador, na forma definida no parágrafo anterior, não deve ser distribuído de forma abusiva, depreciando a própria benemerência de sua instituição.

§ 3º - O título de Membro Benemérito no grau de Benfeitor da Academia será conferido, em caráter excepcional, a autoridade do serviço público ou a dirigente de empresa ou pessoa física que venha a contribuir com a doação de imóvel ou instituição de fundo em dinheiro que possibilite a consolidação do patrimônio da Academia ou que venha permitir condições permanentes de realização de suas atividades editoriais.

Art. 16 – Os Membros Eméritos, Correspondentes, Honorários e Beneméritos são isentos de qualquer contribuição pecuniária, e terão direito a voz, mas não a voto, nas Sessões e Assembleias em que estejam presentes.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – A Academia é administrada por Acadêmicos Titulares, através de mandatos eletivos nos cargos e funções.

Art. 18 – São órgãos da administração da Academia:

- I.A Assembleia Geral;
- II.O Plenário;
- III.A Diretoria;
- IV.O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral, órgão superior deliberativo, consultivo, normativo e de instância recursal, é constituído pelos Acadêmicos Titulares, com direito a voto e palavra.

Parágrafo único - As reuniões da Assembleia ocorrerão presencialmente, mas em caráter excepcional, poderão ocorrer por videoconferência, através de meios remotos.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 20 - A Academia se reunirá, mensalmente, em sua sede social ou em outro local definido pela Diretoria, com a presença mínima de cinco Acadêmicos, não podendo deliberar com menos de oito, exceto nos casos de quórum qualificado previsto neste Regimento.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria organizar o calendário anual de reuniões que facilite a presença de todos, podendo, excepcionalmente, ocorrer por vídeo conferência, através de meios remotos.

Art. 21 - Nas sessões plenárias ordinárias, os trabalhos obedecerão à sequência de praxe:

- I. Leitura da ata da sessão anterior, que será discutida e aprovada, depois de feitas as emendas retificadoras, se houver;
- II. Leitura do expediente que constará de uma súmula da correspondência oficial e de avisos, convites e informes sobre as publicações recebidas;
- III. Ordem do dia, constante da pauta previamente preparada;
- IV. Discussão e deliberação sobre propostas e requerimentos;
- V. Comunicações culturais e explicações pessoais;
- VI. Palestra ou leitura de trabalho literário de Acadêmico, anteriormente designado pelo Presidente, ou a cargo de pessoa convidada, seguida de debates e comentários sobre o tema abordado.

Art. 22 - Nas sessões plenárias, o direito a voz, do Acadêmico, far-se-á da seguinte forma:

- I. Comentar o expediente;
- II. Usar da palavra, por dez minutos, para apresentar propostas ou discutir assuntos de interesse da Academia;
- III. Usar da palavra, pela ordem, durante cinco minutos, no máximo, para encaminhamento de matéria em debate.

Art. 23 - As votações serão por aclamação, exceto nos casos expressos neste Regimento ou quando aprovado requerimento de votação nominal.

Art. 24 - As sessões extraordinárias são aquelas convocadas por iniciativa da Presidência ou a requerimento do número de dez ou mais Acadêmicos para exame de assunto urgente ou de interesse da Academia.

Art. 25 - Terão caráter solene as sessões extraordinárias nas datas de 14 de junho de cada ano, data da fundação da Academia, e as de posse da Diretoria e de Acadêmico.

§ 1º - A critério da Diretoria, poderão ser consideradas solenes as sessões extraordinárias destinadas à realização de conferências, recepção a personalidade eminente ou homenagem póstuma.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, as recepções e homenagens a que se refere o parágrafo anterior, terão caráter político ou sentido religioso, não se admitindo, ademais, em quaisquer circunstâncias, manifestações que contrariem a natureza laica, apolítica e exclusivamente cultural da Academia.

§ 3º - Nas sessões solenes, a Ordem do Dia constará unicamente de comunicações relativas ao objeto da reunião e somente será facultada a palavra a Acadêmicos previamente inscritos ou a pessoas estranhas convidadas pela Diretoria, observadas, a respeito, as disposições do parágrafo anterior.

Art. 26 - Sempre que falar em nome da Academia, em qualquer circunstância, cumpre ao Acadêmico, investido nessa representação, observar o disposto no parágrafo 2º do artigo anterior.

Art. 27 - Nas sessões solenes, serão convidadas para compor a Mesa, juntamente com a Diretoria, as autoridades presentes pela ordem hierárquica, ocupando os Acadêmicos as poltronas que lhes forem reservadas.

Parágrafo Único - Os Membros Correspondentes, bem como os portadores de títulos honoríficos conferidos pela Academia, terão direito ao uso de poltronas reservadas aos Acadêmicos.

Art. 28 - A sessão solene de recepção a novo Acadêmico será organizada pela Comissão de Admissão e de Cerimonial, observando-se as seguintes diretrizes dos trabalhos:

- I. Constituição da Mesa na forma do artigo anterior;
- II. A apresentação do candidato aprovado ficará a cargo do Mestre de Cerimônia da sessão;
- III. Logo após, ele será introduzido no recinto por uma Comissão designada pelo Presidente;
- IV. O novo membro Titular prestará, então, o seguinte compromisso acadêmico:

Assumo a cadeira nº _____, da Academia Pernambucana de Medicina Veterinária, prometendo, solenemente, sob a fé do meu grau de Médico Veterinário e sob a inspiração do lema com louvor, exercer o meu ministério de acadêmico, com todo o devotamento e desvelo, dignificando os que figuram como patronos desta casa e visando ao engrandecimento da história da Medicina Veterinária.

V.O Presidente da Mesa entregar-lhe-á, em seguida, a Medalha e o Diploma de Acadêmico;

VI. Logo após, assinará o Termo de Posse em livro próprio;

VII. A palavra será conferida ao Acadêmico incumbido de saudá-lo, em nome da Academia, que falará da Mesa;

VIII. O novo Acadêmico, em seguida, da tribuna fará uso da palavra.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 29 – A Diretoria será eleita bienalmente, por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A eleição ocorrerá para cada cargo, isoladamente, sendo considerado eleito, dentre dois ou mais candidatos ao mesmo cargo, o que obtiver maioria absoluta dos presentes.

§ 2º - Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, será realizado novo escrutínio com os dois mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria de votos.

Art. 30 – Simultaneamente com a Diretoria, e pelo mesmo processo, será eleito o Conselho Fiscal.

Art. 31 – A posse da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos ocorrerá no dia útil seguinte ao encerramento do mandato da Diretoria vigente.

Art. 32 – Na sessão ordinária que se seguir à posse da nova Diretoria, o Presidente eleito designará os Acadêmicos que irão compor as Comissões de Resgate Histórico, de Admissão e de Cerimonial, e a Científica e de Editoração e Difusão Cultural.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 33 – A Diretoria, órgão executivo de administração da Academia, é composta do Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor da Biblioteca e Arquivo e Diretor de Patrimônio.

§ 1º - A Diretoria se reunirá, sempre que necessário, deliberando com o quórum de três Diretores no mínimo.

§ 2º - Ocorrendo falta, impedimento ou renúncia de qualquer Diretor, o Presidente, quando não regulada a matéria, indicará o substituto interino *ad referendum* do plenário, que apreciará a indicação na sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Se a falta exceder sessenta dias ou a renúncia antes do término do mandato do renunciante, será considerado vago o cargo, procedendo-se a nova eleição para o seu preenchimento até a conclusão do período restante.

§ 4º - Qualquer Diretor poderá obter, do plenário, licença, por motivo justificado, até seis meses.

§ 5º - Será declarado vago o cargo de Diretor que deixar de comparecer, sem justificação, a três sessões plenárias consecutivas.

Art. 34 – O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelos demais membros da Diretoria, na ordem estabelecida no artigo anterior, ou, na ausência destes, pelo Acadêmico mais antigo entre os presentes.

Art. 35 – Cabe ao Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Sessões Plenárias;

II. Convocar a Assembleia Geral, proceder a eleição do Acadêmico escolhido para presidi-la e dar execução as suas deliberações;

III. Representar a Academia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e em geral em suas relações com terceiros;

IV. Observar e fazer cumprir fielmente o Estatuto, este Regimento e as decisões da Assembleia Geral;

V. Submeter à Assembleia Geral os pareceres da Comissão de Admissão referentes à habilitação dos candidatos a Acadêmico Titular;

VI. Rubricar os livros oficiais, assinar as atas, subscrever os termos de posse dos novos Acadêmicos, assinar diplomas, títulos, convite e outros papéis de igual natureza, e ainda despachar o expediente;

VII. Admitir, suspender, licenciar e demitir o pessoal a serviço da Academia, obedecida a legislação trabalhista;

VIII. Nomear Acadêmicos para desempenharem cargos ou Comissões ou outras funções consideradas necessárias e previstas neste Regimento;

- IX. Nomear representantes para todo e qualquer ato em que a Academia deva ser representada, quando não o fizer pessoalmente;
- X. Autorizar, *ad referendum* da Diretoria, despesas extraordinárias de pronta execução, desde que não excedam a dois salários mínimos e se contenham dentro das respectivas verbas orçamentárias;
- XI. Abrir e movimentar conta bancária, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos que envolvam responsabilidade financeira, juntamente com o Tesoureiro;
- XII. Exonerar e conceder, a pedido, exoneração dos Membros ocupantes de cargos ou Comissões ou outras funções previstas neste Regimento;
- XIII. Designar, na sessão seguinte à eleição de novo Acadêmico, de comum acordo com ele, o Acadêmico que o saudará por ocasião de sua posse.

Parágrafo Único – O Presidente, além dos casos de empate, a que se refere este Regimento, somente votará nos escrutínios secretos.

Art. 36 – Ao Secretário Geral compete:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, sem prejuízo da execução de outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II. Tomar conhecimento do expediente, distribuir a correspondência e superintender os serviços da Secretaria;
- III. Redigir as Atas das reuniões da Diretoria e das Sessões Plenárias;
- IV. Redigir a correspondência em nível de Secretaria;
- V. Assinar, com o Presidente, as atas, diplomas e outros papéis de igual natureza;
- VI. Expedir avisos, convites, editais e convocações, a pedido do Presidente, e os termos dos Livros de Presença;
- VII. Organizar e manter o arquivo e registros da Academia;
- VIII. Preparar a pauta das sessões ordinárias;
- IX. Relatar a matéria submetida à decisão da Diretoria;
- X. Receber e encaminhar à Comissão para esse fim designada os trabalhos que concorrerem aos prêmios da Academia;
- XI. Apresentar o Relatório Anual da Secretaria;
- XII. Consolidar o Relatório Anual da Academia.

Art. 37 – Ao Tesoureiro compete:

- I. sob sua guarda e administração o patrimônio social, de acordo com as resoluções da Diretoria;
- II. Superintender os serviços da Tesouraria;
- III. Arrecadar a receita geral formada por anuidades e taxas, bem como receber as subvenções, doações, legados e outros valores destinados à Academia;
- IV. Ter sob sua guarda os valores da Academia e outros títulos;
- V. Organizar a escrituração financeira da Academia;
- VI. Abrir e movimentar conta bancária, assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Presidente, e os demais, de controle interno da Tesouraria;
- VII. Apresentar à Diretoria balancetes mensais, e, anualmente, o Balanço Geral da Tesouraria, acompanhado este do quadro demonstrativo dos valores e bens que constituem o patrimônio;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal os livros e documentos contábeis que lhe forem solicitados, no desempenho de função fiscalizadora;
- IX. Pagar as despesas orçamentárias autorizadas, depois de visados os documentos respectivos pelo Presidente, e dar quitação do que receber em nome da Academia;
- X. Apresentar à Diretoria, na penúltima sessão do ano fiscal, a proposta de orçamento do ano seguinte.

Art. 38 – Ao Diretor da Biblioteca e Arquivo, com a assistência de Bibliotecário diplomado, compete:

- I. Ter sob sua direção e vigilância a Biblioteca, promovendo-lhe a conservação e o desenvolvimento;
- II. Solicitar aos Acadêmicos um exemplar de cada uma de suas obras; sob a forma de livro, revista, separata, cópia xerográfica ou digitalizada em CD;
- III. Promover a permuta das publicações da Academia com outras associações, revistas e jornais;
- IV. Reunir, classificar e conservar autógrafos, retratos, originais e outros quaisquer documentos que interessem à história e à memória da Medicina Veterinária, inclusive à biografia de escritores pernambucanos e à vida literária e científica regional;
- V. Apresentar, na penúltima sessão ordinária de dezembro, o relatório atual sobre o movimento da Biblioteca;

§ 1º - O empréstimo de livros somente se fará a Acadêmicos e constará de registro, conforme as normas de Biblioteconomia.

§ 2º - A Biblioteca é basicamente especializada em Medicina Veterinária, com abertura para três segmentos correlacionados ou não com as atividades dela, a saber:

- I. Literatura versando sobre as relações entre a terra, o homem e as instituições integrantes ou correlacionadas com o meio rural e as atividades agropecuárias, industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- II. Obras de autoria dos Acadêmicos e demais membros da Academia, inclusive dos patronos;
- III. Obras de autores pernambucanos.

Art. 39 – Ao Diretor de Biblioteca e Arquivo, compete ainda:

- I. Organizar, dirigir e zelar pelo Arquivo, promovendo sua conservação e desenvolvimento;
- II. Obter e coligir documentos referentes à obra dos ocupantes e dos Patronos das Cadeiras, à vida da Academia e, na medida do possível, das instituições de ensino da Medicina Veterinária em Pernambuco e associações de Classe;
- III. Organizar e manter um arquivo iconográfico relacionado à Academia e aos Acadêmicos;
- IV. Organizar e publicar o catálogo circunstanciado do Arquivo;
- V. Apresentar, anualmente, o relatório de suas atividades.

Art. 40 – Ao Diretor do Patrimônio, compete:

- I. Inventariar o patrimônio da Academia em livro próprio;
- II. Buscar e angariar meios que enriqueçam o acervo da Academia;
- III. Zelar pela boa manutenção dos bens patrimoniais;
- IV. Apresentar relatório de bens e valores da Academia.

Art. 41 – A Comissão de Resgate Histórico da Medicina Veterinária terá as seguintes atribuições:

- I. Organizar uma relação de todos os Médicos Veterinários formados em Pernambuco ou que aqui tenham desenvolvido suas atividades, preparando ficha de dados pessoais e, na medida do possível, alguns dados biográficos;
- II. Identificar toda a documentação, original ou por cópia, relativa à história da Medicina Veterinária em Pernambuco, dos seus vultos mais eminentes, inclusive dos membros das diversas categorias da Academia.

Art. 42 – A Comissão de Admissão e de Cerimonial tem como atribuições:

- I. proceder ao estudo da documentação apresentada pelos postulantes à categoria de Acadêmico Titular, dispondo de um prazo de quinze dias para preparar o seu parecer e encaminhar à Presidência da Academia.;
- II. Organizar e dar andamento à sessão solene de posse e concessão de títulos honoríficos na forma estabelecida nesse Regimento;
- III. Formular ou corrigir a escala de pontos utilizada para classificar os postulantes, sendo esta, posteriormente, submetida à apreciação da plenária;
- IV. Nas sessões solenes em geral, a Comissão deverá providenciar a colocação no recinto da solenidade, de uma panóplia, tendo ao centro a Bandeira Brasileira, à direita a do Estado de Pernambuco e à esquerda a da Academia Pernambucana de Medicina Veterinária;
- V. Providenciar e preparar o recinto da sessão condignamente;
- VI. Recepcionar e conduzir as autoridades ao recinto;
- VII. Comunicar a presença de representantes oficiais;
- VIII. O cerimonial ficará a cargo do Presidente da Comissão ou de outro designado para substituí-lo em seu impedimento.

§ 1º - Caberá ao Presidente da Mesa que dirigir os trabalhos, a abertura e o encerramento da sessão e somente às pessoas previamente credenciadas será concedido o uso da palavra.

§ 2º - Ficar a cargo e conta do recipiendário qualquer complemento festivo à solenidade.

Art. 43 – À Comissão Científica, de Editoração e Difusão Cultural compete:

- I. Desenvolver a programação científica da Academia;
- II. Estabelecer um cronograma anual de atividades correspondente ao que os Acadêmicos Titulares, Membros Honorários, Beneméritos e Correspondentes desenvolvem na sociedade;
- III. Indicar cientistas e profissionais estranhos à Academia, que pela relevância de seu trabalho, podem ser convidados a participar da programação científica;
- IV. A programação, previamente definida, deverá ser amplamente divulgada e todas as atividades constarão da Revista e do Relatório Anual da Academia.

- V. Editar, periodicamente, informativos ou plaquetes que divulgarão, além do noticiário sobre o movimento social, os discursos de recepção e posse, as conferências proferidas, os destaques dos simpósios realizados e trabalhos inéditos dos Acadêmicos;
 - VI. Organizar, em conjunto com a Comissão de Resgate Histórico da Medicina Veterinária, para serem publicados, se o plenário assim decidir, trabalhos inéditos ou esgotados de autores pernambucanos já falecidos;
 - VII. Divulgar as atividades da Academia junto à Sociedade, aos meios acadêmicos, aos profissionais liberais e, em especial, à classe Médico-Veterinária, acionando para tanto todas as modalidades de imprensa, convites e outras formas de divulgação e arregimentação;
 - VIII. Manter o website da Academia atualizado.
- Art. 44 – Aos acadêmicos que tenham exercido mandato integral na Diretoria, a gestão seguinte poderá conferir o título de Serviços Relevantes em sessão plenária.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 – Cabe ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer sobre as contas, os balanços anuais, as propostas de orçamento e de outros documentos de despesa, bem como sobre as minutas de contrato e instrumentos de quaisquer obrigações, antes submetidos à aprovação do plenário ou sempre que este requisitar;
- II. Opinar, quando solicitado, sobre o emprego das verbas e rendas da Academia e a aplicação de saldos orçamentários verificados.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 46 – O patrimônio da Academia é constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Doações;
- III. Valores em espécie, títulos e papéis.

Parágrafo Único – Cada elemento patrimonial será registrado em livro próprio objetivando preservar a sua entrada, uso e saída ou destino no contexto da Academia.

Art. 47 – Ao término de cada mandato, a Diretoria deverá apresentar relatório detalhado correspondente ao patrimônio da Academia, além do balanço patrimonial de responsabilidade da Tesouraria.

CAPÍTULO X DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 48 – Anualmente no mês de novembro, em sessão solene da Academia, será conferido Diploma de Honra ao Mérito aos Médicos Veterinários graduados em Pernambuco, cuja turma haja completado 50 anos de formatura.

Art. 49 – A Academia poderá conceder outros títulos honoríficos que forem aprovados em Assembleia.

CAPÍTULO XI DOS PRÊMIOS

Art. 50 – A Academia conferirá prêmios a obras culturais, científicas e tecnológicas de reconhecido valor, aplicáveis direta ou indiretamente à Medicina Veterinária, observadas as condições aqui estabelecidas para a sua concessão.

Art. 51 – Os prêmios serão conferidos sob a forma de remuneração à obra que haja participado de concurso e tenha obtido o 1º lugar, ou sob a forma de editoração da obra sem ônus para o vencedor, do modo que venha a ser acordado, ou através da concessão de medalha ou troféu ao beneficiário, com aval do respectivo diploma.

Art. 52 – Poderá a Academia aceitar o encargo de conferir prêmios desse tipo, instituídos por terceiros, desde que cumpridas, além das que forem exigidas em cada caso, as condições e normas seguintes:

- I. O instituidor do prêmio fará, através de escrito devidamente autenticado, o oferecimento, cuja aceitação, depois do parecer da Comissão Especial para esse fim designada, dependerá da decisão final do plenário;

- II. Em qualquer caso, quer se trate de prêmio permanente ou ocasional, a Academia receberá as importâncias respectivas antes da publicação dos editais;
- III. O prêmio poderá ter o nome do instituidor ou de pessoa falecida por ele indicada, com aprovação da Academia;
- IV. Serão entregues à Secretaria, no ato da inscrição, três exemplares das obras que concorrerem, publicadas ou inéditas, sendo estas últimas datilografadas ou digitadas, e impressas;
- V. A concessão do prêmio se fará sempre mediante concurso, com observância dos preceitos do Regimento, no que forem aplicáveis.

Parágrafo Único – A Academia poderá anular os concursos referidos neste Regimento e não conferirá prêmio se reconhecer que nenhuma das obras apresentadas o merece.

Art. 53 – Poderão ser conferidos prêmios em dinheiro aos alunos do Curso de Medicina Veterinária, laureados no 1º e 2º semestres de cada ano, sob patrocínio de empresas, instituições e pessoas físicas.

I. O prêmio poderá receber o nome do patrocinador;

II. A Academia expedirá os respectivos diplomas.

Art. 54 – Os Acadêmicos, bem como os Membros Correspondentes, não poderão concorrer a qualquer prêmio instituído ou patrocinado pela Academia.

CAPÍTULO XII DA MEDALHA DA ACADEMIA

Art. 55 – Fica instituída pela Academia Pernambucana de Medicina Veterinária a “Medalha da Academia”, conferida, exclusivamente ao Acadêmico Titular por ocasião da cerimônia de posse na Cadeira para a qual foi eleito.

Art. 56 – A Medalha da Academia será cunhada em forma de disco de sessenta milímetros de diâmetro, com argola para passagem de fita, e conterá no anverso o escudo da Academia e no reverso os seguintes dizeres: “Academia Pernambucana de Medicina Veterinária – Acadêmico Titular”, e, ainda, o número da Cadeira ocupada.

CAPÍTULO XIII TROFÉU SANTO ELISEU

Art. 57 – Fica instituído, também, pela Academia o “TROFÉU SANTO ELISEU”, destinado a premiar, preferencialmente no âmbito do Estado de Pernambuco, iniciativas no sentido cultural ou educativo médico-veterinário, que se tornem dignos de reconhecimento público.

§ 1º - O troféu referido neste artigo será conferido uma única vez, anualmente, no dia 14 de junho, a personalidade ou entidade que a Academia julgue merecedora.

§ 2º - O troféu, de metal, será representado pelo Escudo e nome completo da Academia, na parte superior, e terá no pedestal a sua designação, ano de concessão e o nome do laureado.

Art. 58 – A concessão do Troféu Santo Eliseu será feita pela Diretoria da Academia que a submeterá à homologação do Plenário.

§ 1º - Proposta de indicação de candidatos será analisada pela Diretoria, desde que inscrita no mínimo por cinco Acadêmicos Titulares e devidamente justificada.

§ 2º - Os nomes aprovados, juntamente com o indicado pela Diretoria, serão submetidos à votação secreta na Sessão Plenária.

§ 3º - As indicações serão apreciadas na reunião da Diretoria do mês de abril e submetidas à Plenária do mesmo mês.

Art. 59 – Será instituído um livro próprio destinado ao registro das pessoas ou entidades distinguidas com o troféu.

CAPÍTULO XIV DOS SÍMBOLOS DA ACADEMIA

Art. 60 – São os seguintes os símbolos da Academia:

1. Brasão ou Escudo – Partido em três quartéis: no 1º, em campo de ouro, o lema “Cum Laude”, em vermelho, grafado em tipografia armorial nordestina, encimando a sigla APMV, grafada também no mesmo tipo de lema, na cor verde esmeralda; no 2º quartel, em campo de prata, aparece em verde Amazonas, o escudo da Veterinária constituído do hexágono (ciclo benzeno), no interior do qual o bastão envolvido pela serpente

com a cabeça para a direita, representando o símbolo de Esculápio; o 3º quartel relaciona-se com a bandeira do Estado de Pernambuco, mostrando uma faixa larga em blau (azul), sobre a qual aparece o Sol dourado, e outra faixa, mais estreita, branca, com uma cruz em vermelho;

2. Fardão – A indumentária, a ser usada nas sessões solenes, consta de uma túnica verde escuro, fechada por botões embutidos desde o colarinho até um pouco abaixo da linha da cintura, com aplique perpassante dourado nos punhos e colarinho, e no lado esquerdo do peito terá bordado o escudo envolto nos dois lados e na sua parte inferior por caule com cladódios de palma (*Opuntia ficus-indica* Mill), de cor ouro;

3. Estandarte – Com o mesmo formato e proporções do brasão, tem dimensões 0,70m x 0,60m, podendo a cor ouro ser substituída por amarelo e a cor prata por cinza claro. Na parte superior, aparece o nome da Academia e, sobre ela uma bainha por onde se introduz haste metálica ou de madeira destinada a armar o Estandarte e, no centro da haste, uma argola para dependurá-lo na lança; lateralmente, dependurados, dois torçais dourados;

4. Bandeira – Repete, também, os elementos do Brasão ou Escudo, nas dimensões de 0,90m x 0,70m, centralizada em pano de cor bege com 1,30m x 0,90m, de dimensões, em dois panos (frente e verso).

Art. 61 – O pavilhão da Academia será hasteado à entrada do edifício de sua sede nos dias de festa nacional, em dia de sessão solene ali realizada e em funeral, durante três dias consecutivos, por motivo de morte de Acadêmico.

Art. 62 – O material gráfico de expediente conterà o escudo da Academia, facultando-se seu uso aos Acadêmicos.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 – Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta que a Presidência encaminhará a todos os Acadêmicos com o parecer da Diretoria, devendo, trinta dias após, ser a proposta incluída na ordem-do-dia da Assembleia Geral convocada para apreciar a matéria.

§ 1º - Qualquer substitutivo ou aditivo encaminhado à Diretoria para apreciação, somente será aceito se referir-se à proposta de alteração originalmente formulada.

§ 2º - O Acadêmico ausente do Recife poderá enviar sua contribuição, por escrito, permitindo-se a subscrição da proposta por um ou mais acadêmicos presentes à sessão plenária.

Art. 64 – O presente Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Este Regimento é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 30-05-2023.

Aurea Wischral
Presidente

Joaquim Evêncio Neto
Secretário Geral

Andrea Paiva Botelho Lapenda de Moura
Tesoureira

Paulo José Elias Foerster
Diretor de Biblioteca e Arquivo

João Emílio Cruz
Diretor de Patrimônio